

Guia Sanitário de Veículos Terrestres

Guia nº 18/2019 – versão 2



Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

2020

Guia Sanitário de Veículos Terrestres

VIGENTE A PARTIR DE 17/04/2020

Este Guia expressa o entendimento da Anvisa sobre as melhores práticas com relação a procedimentos, rotinas e métodos considerados adequados ao cumprimento de requisitos técnicos ou administrativos exigidos pelos marcos legislativo e regulatório da Agência.¹

Trata-se de instrumento regulatório não normativo, de caráter recomendatório e não vinculante, sendo, portanto, possível o uso de abordagens alternativas às proposições aqui dispostas, desde que compatíveis com os requisitos relacionados ao caso concreto. A inobservância ao conteúdo deste documento não caracteriza infração sanitária, nem constitui motivo para indeferimento de petições, desde que atendidos os requisitos exigidos pela legislação.

¹[Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018](#), que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para melhoria da qualidade regulatória na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Copyright©2018. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. A reprodução parcial ou total deste documento por qualquer meio é totalmente livre, desde que citada adequadamente a fonte.
A reprodução para qualquer finalidade comercial está proibida.

SUMÁRIO

1.	ESCOPO.....	4
2.	INTRODUÇÃO	4
3.	OBJETIVOS.....	5
4.	BASE LEGAL	5
5.	REQUISITOS PARA CONTROLE SANITÁRIO.....	6
5.1	Capacidade de resposta a eventos de saúde pública.	6
5.1.1	Resposta a eventos de saúde pública.	7
5.2	Alimentos ofertados a bordo.....	7
5.3	Oferta de Água Potável a Bordo	8
5.4	Instalações Sanitárias.....	8
5.5	Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Bordo.....	9
5.6	Limpeza e Desinfecção a Bordo	9
5.7	Controle de Vetores (Fauna Sinantrópica).....	9
5.8	Climatização a Bordo.....	10
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	10
7.	GLOSSÁRIO	10
8.	REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	11

1. ESCOPO

Este guia visa orientar as empresas autorizadas ou permissionárias, bem como as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis direta ou indiretamente, de forma a promover a manutenção da segurança sanitária dos veículos terrestres utilizados para transporte rodoviário de passageiros, bem como o controle sanitário dos próprios viajantes.

2. INTRODUÇÃO

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) foi criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. É uma autarquia sob regime especial, com independência administrativa e financeira, sendo dirigida por um colegiado de diretores, composto por cinco membros com mandato fixo.

A finalidade institucional da Agência é promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados.

Além disso, a Agência é responsável pela execução das ações de controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras, recintos alfandegados e de pontos de passagens de fronteiras de nosso país, incluindo os ambientes, os serviços prestados que tenham interface com a saúde, os meios de transportes que por eles circulem, bem como a proteção à saúde do viajante e a anuência dos produtos sujeitos a vigilância sanitária, fazendo cumprir a Legislação Brasileira, o Regulamento Sanitário Internacional e outros regulamentos dos quais o Brasil seja signatário.

A partir da década de oitenta do século XX, a crescente participação popular e de entidades representativas de diversos segmentos da sociedade no processo político moldaram a concepção vigente de vigilância sanitária, integrando, conforme preceito constitucional, o complexo de atividades concebidas para que o Estado cumpra o papel de guardião dos direitos do consumidor e provedor das condições de saúde da população.

Este Guia estabelece os requisitos de vigilância e controle sanitário aplicáveis aos veículos terrestres que transitam nas passagens de fronteira terrestre, a serem adotados pelas empresas autorizadas ou permissionárias, pessoas físicas ou jurídicas.

Desta forma o presente Guia apresenta os requisitos sanitários mínimos, necessários para a manutenção das boas práticas relativas à oferta de alimentos, gestão de resíduos sólidos, efluentes sanitários, controle da qualidade da água, dos ambientes climatizados e de vetores. Estão também descritas as medidas para limpeza e desinfecção dos veículos e requisitos a serem seguidos pelas empresas de transporte para resposta a eventos de saúde pública ocorridos a bordo desses veículos, bem como a obrigatoriedade da notificação do evento à autoridade sanitária brasileira.

As recomendações apresentadas neste guia podem ser modificadas a qualquer tempo por decisão das autoridades sanitárias brasileiras ou conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde. Nas hipóteses supracitadas, a ANVISA publicará documentos com as orientações atualizadas.

3. OBJETIVOS

O Guia tem como objetivos:

- Apresentar os procedimentos de controle sanitário em veículos terrestres que transitam nas passagens de fronteira.
- Orientar quanto aos requisitos sanitários para uma correta resposta a eventos de saúde ocorridos a bordo dos veículos.

4. BASE LEGAL

LEI Nº 6.259, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975 - Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 - Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO - RE Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2003 – Dispõe sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA RFB/SDA/ANVISA Nº 819, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008 – Dispõe os procedimentos de fiscalização de bens que integram a bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior, no porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado de entrada no território nacional pelos órgãos e entidades que especifica.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 21, DE 28 DE MARÇO DE 2008 - Dispõe sobre a Orientação e Controle Sanitário de Viajantes em Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 56, DE 6 DE AGOSTO DE 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

DECRETO LEGISLATIVO 395, DE 2009 - Aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 104/GM/MS, DE 25 DE JANEIRO DE 2011 – Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

PORTARIA Nº 204, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016 - Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 91, DE 30 DE JUNHO DE 2016 - Dispõe sobre as Boas Práticas para o Sistema de Abastecimento de Água ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água em Portos, Aeroportos e Passagens de Fronteiras.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº. 5 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017-Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes

5. REQUISITOS PARA CONTROLE SANITÁRIO

A boa prática de qualquer atividade executada requer o registro desta ação, para manutenção da qualidade sanitária.

Como forma de registro das atividades de manutenção dos serviços prestados, foi elaborado um documento denominado *Registro do controle sanitário de bordo do veículo terrestre*, conforme o *Anexo – Parte A e Parte B*.

O documento constante do *Anexo* auxiliará as pessoas físicas e as empresas autorizadas ou permissionárias responsáveis pelos veículos terrestres a realizarem o controle sanitário dos veículos sob sua responsabilidade. Além disso, facilitará o acompanhamento da execução dos serviços realizados dentro dos veículos.

Orienta-se que os formulários sejam corretamente preenchidos pelo responsável da execução dos serviços.

Recomenda-se manter a bordo os últimos registros relativos às atividades para controle de vetores (fauna sinantrópica nociva), limpeza e desinfecção do reservatório de água potável e à manutenção do sistema de climatização, previstos no *Anexo – Parte A*.

Com relação aos registros previstos no *Anexo - Parte B*, a sugestão é que sejam mantidos a bordo do veículo por 30 dias após o seu completo preenchimento.

Visando a manutenção da qualidade sanitária, antes de cada viagem, os veículos terrestres serão submetidos aos procedimentos e operações abaixo descritos:

- Limpeza e desinfecção das superfícies internas;
- Esgotamento de efluentes sanitários;
- Retirada de resíduos sólidos de bordo, e
- Abastecimento de água potável.

Os procedimentos previstos acima, desde que atendam as boas práticas, só serão realizados durante a viagem quando houver local específico para a atividade, com vistas à manutenção e garantia das condições sanitárias do veículo terrestre.

5.1 Capacidade de resposta a eventos de saúde pública.

As empresas autorizadas ou permissionárias responsáveis pelos veículos terrestres devem estar aptas a notificar a ocorrência de evento de saúde pública às autoridades de saúde,

assim como adotar medidas de controle necessárias, com base na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº. 21, de 28 de março de 2008, com os objetivos de:

- Proporcionar uma resposta rápida a eventos de saúde a bordo de veículos terrestres;
- Prover acesso do viajante a avaliação médica;
- Estabelecer fluxo para notificação, de casos suspeitos, à autoridade de saúde mais próxima;
- Facilitar o monitoramento de casos suspeitos desembarcados dos veículos terrestres.

5.1.1 Resposta a eventos de saúde pública.

O condutor do veículo terrestre deve informar, de imediato, à autoridade de saúde pública mais próxima, sobre eventos de saúde envolvendo viajantes durante o percurso.

As autoridades de saúde pública aqui descritas podem ser compreendidas como as equipes de vigilância em saúde estaduais ou municipais, ou autoridade sanitária federal.

O veículo terrestre deve estacionar em área de desvio na passagem de fronteira ou no posto da Polícia Rodoviária Federal mais próximo ou em uma unidade de serviço de saúde municipal mais próxima, quando ocorrer óbito a bordo ou situação de saúde com viajante (tripulante ou passageiro) que necessite de assistência médica. As ocorrências a serem avaliadas pela autoridade de saúde são aquelas suspeitas ou confirmadas de contaminação por agentes físicos, químicos, radioativos ou biológicos, que podem causar propagação de doenças ou agentes nocivos à saúde humana.

No caso de a detecção do evento de saúde ocorrer na passagem de fronteira, as prestadoras de serviço e os responsáveis pelos veículos terrestres devem seguir os planos e fluxos elaborados pelas autoridades da respectiva fronteira, para resposta a eventos que possam representar uma possível emergência de saúde pública. Os tripulantes dos veículos terrestres devem ter conhecimento do fluxo para transporte de viajante afetado ou do fluxo para comunicação imediata com sua respectiva prestadora de serviço ou responsável pelos veículos para devida orientação.

Caso seja necessário o atendimento ou a remoção de viajantes (passageiros ou tripulantes) até o serviço de saúde de referência, a empresa deverá estabelecer um fluxo para esse encaminhamento.

5.2 Alimentos ofertados a bordo

A garantia e manutenção das condições de segurança e qualidade dos alimentos para consumo a bordo faz parte da qualificação dos serviços de bordo.

Não é indicado o preparo de alimentos a bordo dos veículos terrestres por não haver condições adequadas para manipulação.

Os alimentos ofertados para consumo a bordo precisam ter todas as suas etapas, a saber, recebimento, armazenamento, acondicionamento e distribuição, realizadas em conformidade com as boas práticas. Como regulamento técnico norteador das boas práticas, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 216 de 15 de setembro de 2004 embasam as orientações aqui descritas.

Como requisito inicial, recomenda-se que o alimento a ser ofertado a bordo seja adquirido de fontes aprovadas ou consideradas satisfatórias pelas autoridades competentes, observados a rotulagem, o prazo de validade e as condições físicas e organolépticas como ausência de danos, adulteração, odor, textura e alteração de coloração.

Recomenda-se que a armazenagem dos alimentos para consumo de bordo ocorra em local livre de contaminação e em condições ambientais que garantam a sua segurança.

Recomenda-se que os equipamentos e compartimentos destinados ao armazenamento, aquecimento e conservação dos alimentos sejam isentos de incrustações, sujidades e têm o funcionamento adequado de modo a garantir a segurança do alimento.

É recomendável a armazenagem dos alimentos que exijam conservação a quente ou a frio em equipamentos ou compartimentos que possuam dispositivo de controle de temperatura. Para conservação sob refrigeração, é orientado que os alimentos sejam mantidos em temperatura inferior a 5°C (cinco graus Celsius) e quando congelados, a -18°C (menos dezoito graus Celsius). Para conservação a quente, a temperatura adequada é superior a 60°C (sessenta graus Celsius).

Recomenda-se que os locais de armazenamento de alimentos para consumo de bordo disponham de sistema de proteção de entrada de vetores.

Recomenda-se que os utensílios utilizados para a oferta de alimentos a bordo sejam acondicionados adequadamente, de forma a prevenir a contaminação.

Recomenda-se que a área de armazenagem de alimentos seja exclusiva para este fim.

5.3 Oferta de Água Potável a Bordo

As exigências desta seção devem ser observadas sempre que for ofertar água para consumo humano a bordo. A partir da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 – *Anexo XX*, estabelecemos que do ponto de vista sanitário, os veículos terrestres estão equiparados a uma solução alternativa de abastecimento de água para fins de orientação das empresas.

O sistema de água potável de bordo deve ser submetido aos procedimentos de limpeza e desinfecção periodicamente a fim de manter a qualidade da água ofertada.

É recomendável que os procedimentos de limpeza e desinfecção a ser realizados sejam registrados. Como modelo de registro, segue no *Anexo – Parte A* um formulário padrão para registro, conforme etapas descritas abaixo:

- Drenar completamente o reservatório de água;
- Injetar solução de 50mg de cloro por litro de água no reservatório, até completá-lo;
- Deixar o produto agir por 30 (trinta) minutos; e
- Drenar toda a solução do sistema e enchê-lo novamente com água potável.
- Caso seja utilizado outro procedimento de limpeza e desinfecção do sistema de água potável, este deverá garantir a manutenção dos padrões de potabilidade de água e ser descrito no *Anexo – Parte B*.

Recomenda-se que os procedimentos de limpeza e desinfecção do sistema de água potável sejam realizados em intervalo nunca superior a 90 (noventa) dias, sempre que houver suspeita de contaminação e após a realização de reparos nas instalações, conforme descrito acima.

As informações referentes a cada abastecimento de água potável podem ser registradas em formulário específico, de acordo com *Anexo – Parte B*.

Os veículos terrestres devem garantir a oferta de água com padrões de potabilidade conforme definido na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017.

5.4 Instalações Sanitárias

Como requisito de qualidade dos sanitários de bordo, recomenda-se que sejam mantidos limpos, em bom estado de conservação e manutenção e dispõem, no decorrer de todo trajeto da viagem, de:

- Lavatório provido de torneira com água potável corrente;

- Sabonete líquido para higienização das mãos;
- Toalha de papel descartável;
- Papel higiênico; e
- Recipiente para descarte de resíduos com tampa de acionamento não manual, contendo o saco para acondicionamento.

É recomendável que o tanque de retenção de efluentes sanitários dos veículos terrestres possua:

- Capacidade volumétrica compatível com o número máximo de viajantes conforme indicação do fabricante; e
- Mecanismo de fechamento da válvula de descarga externa.

É recomendado que a água utilizada para descarga de sanitários não seja reaproveitada. O esgotamento dos dejetos líquidos e águas servidas deve ser realizado em local destinado a esta finalidade, não sendo adequada a execução deste serviço em outros locais.

5.5 Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Bordo

As boas práticas sanitárias no gerenciamento dos resíduos sólidos devem ser adotadas nos veículos terrestres, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 56, de 06 de agosto de 2008 e suas atualizações.

O recipiente de acondicionamento deve ser apropriado, com dimensão compatível ao volume gerado e dotado de dispositivo de fechamento.

Os resíduos devem ser gerenciados conforme seu tipo sendo orientada a segregação dos recicláveis, especialmente papel, plástico e vidro. Se possível, os resíduos devem ser destinados a coleta seletiva.

O local de descarte deve possuir as licenças necessárias e cabe à empresa responsável pelo veículo de transporte assegurar o destino adequado dos resíduos.

5.6 Limpeza e Desinfecção a Bordo

Recomenda-se que os veículos terrestres sejam submetidos a procedimentos de limpeza e desinfecção a fim de manter um ambiente salubre para a realização da viagem. Recomenda-se que a empresa mantenha os procedimentos escritos nos pontos de apoio onde a atividade de limpeza e desinfecção é realizada.

Os procedimentos executados, no que tange as etapas de coleta dos resíduos, devem estar de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 56, de 06 de agosto de 2008 e suas atualizações.

Inclui-se nas boas práticas sanitárias, o controle dos procedimentos de limpeza e desinfecção realizados. É importante que os registros sejam mantidos a bordo do veículo terrestre. No *Anexo - Parte B* deste Guia consta um modelo de documento para registro de operações realizadas.

Os objetos reutilizáveis ofertados a bordo dos veículos terrestres, tais como travesseiros, fronhas, mantas ou cobertores, precisam ser higienizados e embalados para uso individual.

5.7 Controle de Vetores (Fauna Sinantrópica)

Recomenda-se que os veículos terrestres sejam mantidos livres de fatores de risco que propiciem acesso, abrigo, água ou alimento a larvas e espécimes adultas de vetores.

No caso de encontrar vestígios ou presença de vetores, é indicada a realização de novo procedimento de desinsetização mesmo que o certificado da desinsetização anterior ainda esteja válido.

5.8 Climatização a Bordo

Visando à eliminação ou a minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes de veículos terrestres recomenda-se a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, conforme Lei nº. 13.589, de 04 de janeiro de 2018.

Nesse sentido, o sistema de climatização dos veículos terrestres deve estar em condições satisfatórias de limpeza, manutenção, operação e controle.

A manutenção do sistema, a substituição ou higienização dos filtros deve observar a indicação do fabricante ou a necessidade decorrente da demanda durante o uso.

Preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização é a melhor forma de garantir as condições de boa qualidade do ar interior. Recomenda-se que as operações de execução dos procedimentos de limpeza e manutenção do sistema de climatização sejam registradas em planilhas e estejam disponíveis no veículo terrestre e assinado pelo responsável técnico competente. No presente guia, há um modelo para registro dos procedimentos realizados (*Anexo – Parte A*).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a realização das operações ou procedimentos que ofereçam risco à viajantes e integridade da saúde do trabalhador, deve ser disponibilizado pela empresa transportadora, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em perfeitas condições de uso, manutenção e adequados ao tipo de risco a que se destinam em conformidade com as legislações pertinentes, conforme Norma Regulamentadora nº 6 – Equipamento de Proteção Individual.

7. GLOSSÁRIO

Para efeito deste Guia Sanitário, são adotadas as seguintes definições:

Água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido em legislação específica e que não ofereça riscos à saúde;

Caso suspeito: pessoa cujo histórico, sintomas e possível exposição a uma fonte de infecção sugerem que possa estar com alguma doença infecciosa ou vir a desenvolvê-la.

Controle sanitário: conjunto de medidas caracterizadas por ações de fiscalização, regulamentação, educação e informação que visam prevenir ou minimizar riscos para a saúde pública

Evento: uma manifestação de doença ou uma ocorrência que apresente potencial para causar doença;

Fauna sinantrópica: populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida;

Fauna sinantrópica nociva: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente risco a saúde pública;

Padrões de potabilidade da água: conjunto de valores permitidos como requisito normativo aos parâmetros da qualidade da água potável, definidos em legislação específica;

Serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros: o que transpõe as fronteiras nacionais;

Tanque de dejetos: tanque que recebe os dejetos provenientes dos sanitários sendo facultativo o recebimento concomitante de águas servidas, a depender de sua capacidade;

Veículo terrestre: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros sentados, em trânsito internacional, que permite o transporte de bagagem em compartimento específico e que opere por meio de empresa regularizada no país de registro.

Vetores: um inseto ou outro animal que normalmente é portador de um agente infeccioso que constitui um risco para saúde pública.

8. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Regulamento Sanitário Internacional. Brasília: [s.n.], 2009. 79 p.

ANEXO – PARTE A



REGISTRO DO CONTROLE SANITÁRIO DE BORDO DO VEÍCULO TERRESTRE

1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

1.1 Empresa de transporte: _____ 1.2 CNPJ: _____

1.3 Endereço da sede da empresa: _____

1.4 Telefone: _____

1.5 Placa ou chassi do veículo: _____ 1.6 Capacidade de passageiros embarcados: _____

1.7 Ano de fabricação do veículo: _____

2. REGISTROS DE PROCEDIMENTOS

2.1 **Limpeza e desinfecção realizada no reservatório de água potável de bordo** - Assinale as etapas realizadas:

() Drenar completamente o reservatório de água;

() Injetar solução de 50mg de cloro por litro de água no reservatório, até completá-lo; () Deixar o produto agir por 30 min;

() Drenar toda a solução do sistema e enchê-lo novamente com água potável.

Se utilizar outro procedimento (especificar): _____

_____ (descreva as etapas realizadas, produto utilizado, tempo de contato e procedimento)

Data: ____ / ____ / ____

Localidade de realização do procedimento: _____

Empresa Responsável: _____ CNPJ: _____

2.2. Controle da fauna sinantrópica nociva (de vetores ou roedores) - Assinale o(s) procedimento(s)

realizado(s):

() Desinsetização

() Outro método,

(especificar): _____

Data: ____/____/____

Localidade de realização do procedimento:

Empresa Responsável: _____ CNPJ: _____

2.3. Sistema de Climatização - Assinale os procedimentos realizados:

() Limpeza das serpentinas e bandejas: Data: ____/____/____ Quilometragem: _____

Técnico responsável: _____

Localidade de realização do procedimento: _____

() Limpeza, quando recuperável, dos elementos filtrantes: Data: ____/____/____ Quilometragem: _____

Técnico responsável: _____

Localidade de realização do procedimento: _____

() Substituição dos elementos filtrantes: Data: ____/____/____ Quilometragem: _____

Técnico responsável: _____

Localidade de realização do procedimento: _____

() Manutenção do sistema de isolamento térmico: Data: ____/____/____ Quilometragem: _____

Técnico responsável: _____

Localidade de realização do procedimento: _____

ANEXO – PARTE B

REGISTRO DO CONTROLE SANITÁRIO DE BORDO DO VEÍCULO TERRESTRE

1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

1.1. Nome da empresa: _____ 1.2. Placa: _____

2. PROCEDIMENTOS REALIZADOS - Assinale os procedimentos realizados, utilize uma linha para cada responsável:

Abastecimento Alimento	Abastecimento Água	Esgotamento sanitário	Limpeza interna	Data	Horário	Local (endereço)	Empresa responsável pela atividade	CNPJ
()	()	()	()					
()	()	()	()					
()	()	()	()					
()	()	()	()					
()	()	()	()					
()	()	()	()					
()	()	()	()					
()	()	()	()					
()	()	()	()					

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa

SIA Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200

CEP: 71205-050

Brasília – DF

www.anvisa.gov.br

www.twitter.com/anvisa_oficial

Anvisa Atende: 0800-642-9782

ouvidoria@anvisa.gov.br